



RIZA SECURITIZADORA S.A.
(nova denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 11 DE JUNHO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 11 de junho de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Riza Securitizadora S.A (nova denominação da Virgo Companhia de Securitização)., inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), por meio de videoconferência, na plataforma *Microsoft Teams*.
2. **CONVOCAÇÃO:** edital de convocação disponibilizado na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores em 22 de maio de 2026.
3. **PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 70% (setenta por cento) dos CRI em circulação; e, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
4. **MESA:** Presidente: Vinicius Arruda Gianelli; Secretária: Ana Carolina Briante Eiler.
5. **ORDEM DO DIA:** examinar e discutir sobre:
 - (i) A não realização da Recompra Compulsória Deliberada, e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 7.1., itens (i) e (xiv) do Contrato de Cessão e 3.3., itens (i) e (xiv) do Termo de Securitização, em virtude do não cumprimento das obrigações não pecuniárias, elencadas no Material de Apoio e conforme Anexo II desta assembleia;



- (ii) A concessão do prazo adicional de até 31 de julho de 2026 (inclusive) para que os referidos descumprimentos sejam sanados, caso não decretado o vencimento antecipado conforme descrito no item (i) acima, sob pena de configuração do Evento de Recompra Compulsória Deliberada, conforme previsto no item (i) da cláusula 7.1 do Contrato de Cessão;
- (iii) Concessão de anuência prévia (waiver) até 31 de julho de 2026, de modo que em caso de incorrência em quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 7.1, nos itens (xvii), (xviii), (xix), (xxii) e (xxiii) do Contrato de Cessão, e Cláusula 3.3, itens (xvii), (xviii), (xviii) incisos (ii), (iv) e (v) do Termo de Securitização estas não terão efeitos de Eventos de Recompra Compulsória Deliberada, cujo teor segue descrito nesta assembleia (inclusive), para que os referidos descumprimentos sejam sanados;
- (iv) Aprovar a alteração do Fluxo de Amortização e Pagamento de Remuneração definido no Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigor conforme Anexo IV desta assembleia; e
- (v) Em caso de aprovação da Ordem do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a realizar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e /ou aperfeiçoamento das deliberações constantes da Ordem do Dia, em especial celebrar todos e quaisquer documentos, inclusive aditamento aos Documentos da Operação que se façam necessários para implementar o deliberado quanto a Ordem do Dia acima, os quais serão elaborados por assessor legal a ser contratado às expensas do Patrimônio Separado.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou: Inicialmente, o Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares de CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 §1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os



presentes que tais hipóteses inexistem. Sendo assim, examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, **os Titulares dos CRI, que representam 70% (setenta por cento) dos CRI em circulação, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram todas as matérias da ordem do dia**, desde já dispensando a transcrição destas novamente nas deliberações. Sendo certo que, nas Instruções de Voto recebidas pelo(s) Titular(es) dos CRI, não ocorreu a deliberação acerca do item (v) da Ordem do Dia, restando, portanto, prejudicada a matéria.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, à eventual exposição ao risco de crédito da operação, em razão da carência de amortização e do pagamento dos Juros, ora aprovada; o que poderá, inclusive, impactar na expectativa de rentabilidade dos Titulares dos CRI. Como também, o *waiver* para os descumprimentos não pecuniários que pode impactar na suficiência das garantias e percepção da capacidade financeira da devedora, em razão da não inclusão de novos direitos creditórios e envio das demonstrações financeiras auditadas.

8.2. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.3. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) do CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a



incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)



(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 11ª Emissão da Riza Securitizadora S.A., realizada em 11 de junho de 2026.)

Mesa:

Assinado por:

Vinicius Arruda Gianelli

D54F6709E944405...

Vinicius Arruda Gianelli

Presidente

Assinado por:

Ana Carolina Briante Eiler

13784EDBA67B451...

Ana Carolina Briante Eiler

Secretário

Assinado por:

Anna Menezes

1788CB26CF3F45E...

Assinado por:

Ana Carolina Briante Eiler

13784EDBA67B451...

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Anna Carolina Lopes de Menezes

Nome: Ana Carolina Briante Eiler

Cargo: Procuradora

Cargo: Procuradora

Assinado por:

Rafael Toni

6A8E280CFCBC4A5...

DocuSigned by:

Andrey Atie

475C73FAE33045D...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Rafael Toni

Nome: Andrey Atie

Cargo: Procurador

Cargo: Procuradora